



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (18) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 3.517, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 783.400,00 (setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)**, destinado ao custeio de despesas com a aquisição de um caminhão coletor de lixo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.04 Limpeza Pública

154520006.1.001000 Aquisição de Móveis, Equipamento e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Ficha: 912.....Valor: R\$ 783.400,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 783.400,00 (setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais) será feita por excesso de arrecadação, por existência de saldo remanescente de precatórios junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - DEPRE, restituído ao Município nos autos do Processo 9000843-39.2015.8.26.0500/03, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 5 de agosto de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal